PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 876 DE 28 DE JUNHO DE 1990.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 43 DA LEI Nº 612, DE 25 DE JUNHO DE 1986."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 43 da Lei nº 612 de 25 de junho de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43** - O parcelamento e uso do solo deverá obedecer ao que preceitua a Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79 e mais as normas da presente Lei.

Parágrafo Único - No caso de construção de moradias populares do tipo "casas geminadas", facultar-se-á o fracionamento da área mínima dos lotes a 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no ANEXO QUADRO 04, ficando a testada mínima reduzida a 5 (cinco) metros lineares e a área mínima reduzida para 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 43 da Lei Municipal nº 612, de 25 de junho de 1.986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 28 DE JUNHO DE 1990.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal.